

## **CIRCULAR DA CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO 2018/2019**

Esta **CONVENÇÃO** do segmento **VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** se aplica aos comerciários de **Jundiaí, Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Itupeva e Louveira.**

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ E REGIÃO, JUNTAMENTE COM A FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO (FECOMERCIARIOS) e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOVAGA, firmaram A **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com vigência de **1º de outubro de 2018 até 30 de setembro de 2019** nos seguintes termos:

**1 - REAJUSTAMENTO:** Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de **01 de outubro de 2018**, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de **4,73 % (quatro vírgula setenta e três por cento)**, incidente sobre os salários já reajustados em 01 de outubro de 2017, pela aplicação do reajuste 1,9% (um vírgula nove por cento).

**Parágrafo 1º** – Além da recomposição salarial prevista no caput as empresas deverão conceder o abono pecuniário de R\$ 60,00 (sessenta reais), a ser pago em 02 (duas) parcelas, juntamente com os salários de dezembro de 2018 e janeiro de 2019, não havendo a incidência de encargos.

**Parágrafo 2º** – Em face da não assinatura de Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 01 de outubro/17 a 30 de setembro/18, as empresas que não concederam antecipação salarial, e que não aplicaram reajuste de 1,9% (um vírgula nove por cento) ajustado entre o sindicato varejista local e o sindicato laboral, referente ao período de 01 de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2018, deverão pagar integralmente as diferenças salariais relativas àquele período nas folhas de janeiro/2019, fevereiro/2019, março/2019.

**Parágrafo 3º** – Eventuais diferenças salariais relativas aos meses de outubro e novembro de 2018, em razão da data da assinatura desta Convenção ter se efetivado posteriormente à data-base, deverão ser complementadas junto com o pagamento do salário de competência do mês de dezembro de 2018.

### **2 - EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE OUTUBRO/2016 ATÉ 30 DE SETEMBRO/2017 E DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE OUTUBRO/2017 ATÉ 30 DE SETEMBRO/2018:**

**2.1** – Para os empregados admitidos entre 01/10/2016 e 30/09/2017 fica assegurado um



reajuste salarial proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**2.2** – Para os empregados admitidos entre 01/10/2017 e 30/09/2018 fica assegurado um reajuste salarial proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**Parágrafo único – O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas “PISOS SALARIAIS” e “ DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS PARA MEI’s, ME’s e EPP’s.**

**3 - COMPENSAÇÃO:** Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1ª e 2ª serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/10/17 a 30/09/2018, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

**4 – PISO SALARIAL:** Fica estipulado a partir de 01/10/2018, para os comerciários e desde que cumprida integralmente a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/2013, o piso salarial de R\$ **1.407,00** (mil quatrocentos e sete reais).

**Parágrafo único:** Em consonância com o inciso V do art. 7º da Constituição Federal ficam estabelecidos os seguintes valores com base no piso do comerciário para as funções de:

a) **Comerciário Operador de Caixa**..... R\$ **1.511,00**  
(um mil quinhentos e onze reais);

b) **Comerciário faxineiro e copeiro**..... R\$ **1.240,00**  
(um mil duzentos e quarenta reais);

d) **Comerciário office boy e empacotador**.....R\$ **1.031,00** (um mil e trinta e um reais);

**5- GARANTIA SALARIAL MÍNIMA PARA O COMERCIÁRIO COMISSIONISTA:**  
Aos comerciários remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de R\$ **1.651,00 (um mil seiscentos e cinquenta e um reais).**





**6 - REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS NORMATIVOS:** Tendo como objetivo dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de menor porte (Micro Empreendedores Individuais - MEI, microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, definidas como tal nas respectivas legislações de regência), tendo como parâmetro o número de empregados que nelas usualmente se ativam, fica definido o **REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS**, cuja prática fica sujeita às seguintes regras:

- a) Requerimento da empresa ao SINCOVAGA – [www.sincovaga.com.br](http://www.sincovaga.com.br) – regime especial de salários – MEI's, ME's e EPP's acompanhado da última guia do CAGED;
- b) Compromisso e comprovação do integral cumprimento desta Convenção;
- c) Validação do Sindicato dos Empregados da certidão de adesão que autorizará na vigência dessa convenção a prática dos pisos normativos abaixo;
- d) Emissão e entrega à empresa pelo SINCOVAGA de CERTIDÃO DE ADESÃO, que autoriza, na vigência desta convenção, à prática, desde que cumprida integralmente a jornada de 44 ( quarenta e quatro) horas semanais, dos seguintes salários normativos:

**I – MEI's – ME's COM ATÉ 5 (CINCO) EMPREGADOS**

- a) **Comerciário** ..... **RS 1.285,00**  
(um mil duzentos e oitenta e cinco reais );
- b) **Comerciário operador de caixa**..... **RS 1.400,00**  
(um mil e quatrocentos reais);
- d) **Comerciário faxineiro e copeiro**..... **RS 1.150,00**  
(um mil cento e cinquenta reais );
- e) **Comerciário office boy e empacotador**..... **RS 1.017,00**  
(um mil e dezessete reais)
- f) **Garantia do Comerciário comissionista**.....**RS 1.504,00**  
(um mil e quinhentos e quatro reais).

**II – ME's, EPP's QUE MANTEM ENTRE 6 (SEIS) E ATÉ 20 (VINTE) EMPREGADOS)**

- a) **Comerciário** ..... **RS 1.345,00**  
(um mil trezentos e quarenta e cinco reais);
- b) **Comerciário operador de caixa**..... **RS 1.442,00**  
(um mil quatrocentos e quarenta e dois reais);



- c) **Comerciário faxineiro e copeiro**..... R\$ 1.181,00  
(um mil cento e oitenta e um reais)
- d) **Comerciário office boy e empacotador**..... R\$ 1.017,00  
(um mil e dezessete reais)
- e) **Garantia do Comerciário comissionista**..... R\$ 1.579,00  
(um mil e quinhentos e setenta e nove reais).

**7 - INDENIZAÇÃO DA QUEBRA DE CAIXA:**

- Empresas com até 05 empregados .....R\$ 77,00 (setenta e sete reais);
- Empresas com 06 a 20 empregados.....R\$ 82,00 (oitenta e dois reais);
- Demais empresas .....R\$ 89,00 (oitenta e nove reais).

**8 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: 1,36%** (um vírgula trinta e seis por cento), limitada ao valor de R\$ 70,00 (setenta reais).

**Parágrafo único:** A contribuição de que se trata esta cláusula será descontada mensalmente, a partir do mês de outubro de 2018, exceto no mês em que ocorrer o desconto da contribuição sindical, devendo ser recolhida, impreterivelmente até o dia 07 do mês subsequente ao desconto.

**10- Fornecimento de Refeição** – As empresas com 350 (trezentos e cinquenta) empregados ou mais em sua organização deverão fornecer refeição a custos subsidiados, podendo efetuar descontos do salário do funcionário, nos limites previstos no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

**11- VIGÊNCIA:** A presente Convenção terá vigência até 30 de setembro de 2019, estendendo-se o efeito dessa norma até a celebração da nova convenção.

  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ**

**PRESIDENTE**